



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A Comissão de Justiça apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº. 01

AO PROJETO DE LEI Nº. 51/93-E

Extingue a Taxa de Iluminação Pública por revogação da Lei Municipal nº. 567/85 e do art. 86, I, da Lei Municipal nº. 770/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 567/85, de 23 de outubro de 1985, que alterou o item I do Artigo 55 da Lei Municipal nº. 533/83 de 03 de novembro de 1983 e criou a taxa de iluminação pública para imóveis edificados.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 86 da Lei Municipal nº. 770/90, de 20 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, que fixou a base de cálculo da taxa de iluminação pública para imóveis não edificados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos ...

Agudo, 02 de novembro de 1993.

Ver. Ademir Kesseler
Presidente

Ver. Ilvo Berger
Vice-Presidente

Ver. Nilson Schiefelbein
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
08/11/93